

Galanteadores de batina. Os padres e suas artimanhas de sedução no confessionário (Minas Gerais, século XVIII)¹

Sabrina SILVA²

Resumo: O delito inquisitorial de solitação, *ou a sollicitatio ad turpia*, acontecia quando um confessor, no local da confissão, assediava amorosa ou sexualmente os penitentes. Muitos solicitantes foram verdadeiros galanteadores que usavam de diversas artimanhas para conseguir levar a cabo seu desejo, alguns presenteavam as penitentes com tigelas de doces e dinheiro, outros prometiam um marido ou ofereciam remédios para reverter a virgindade perdida. Este artigo examina as estratégias de sedução empregadas pelos sacerdotes solicitantes em Minas Gerais durante o século XVIII. A tentativa de suprimir esse crime fazia parte dos intentos tridentinos que buscavam a reforma moral dos clérigos. A solitação foi entendida como uma forma de macular o Sacramento da Confissão, por isso fazia parte da jurisdição inquisitorial, afinal, o solicitante “sentia-se mal” desse sacramento. O confessionário, ou qualquer outro local usado com a finalidade de ouvir confissão, se convertia em um momento único e propício para levar a cabo uma investida amorosa ou sexual. Assim, a confissão, foi muitas vezes aproveitada como um lugar íntimo onde o padre poderia seduzir, através de palavras, toques, presentes e promessas.

Palavras-chave Galanteios, sacerdotes, confessionário, solitação, inquisição.

² Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP). Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ). Pesquisadora Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior (CAPES). E-mail: sabrinaalves87@hotmail.com.

The cassock gallants.

The priests and their seduction tricks in the confessional (Minas Gerais, 18th century)

Abstract The inquisitorial offense of solicitation, or *solicitatio ad turpia*, occurred when a confessor, at the place of confession, sexually or lovingly harassed the penitents. Many petitioners were true courtiers who used various tricks to accomplish their wish, some presented the penitents with bowls of candy and money, others promised a husband or offered medicines to review the lost virginity. This article examines the seduction strategies employed by the requesting priests in Minas Gerais during the 18th century. The attempt to suppress this crime was part of the Tridentine attempts that sought the moral reform of the clerics. The request was understood as a way to taint the Sacrament of Confession, so it was part of the inquisitorial jurisdiction, after all, the requester "felt bad" about this sacrament. The confessional, or any other place used for the purpose of hearing confession, became a unique and propitious moment to carry out a loving or sexual assault. Thus, confession was often used as an intimate place where the priest could seduce, through words, touches, gifts and promises.

Keywords: *Gallantrie*, priests, confessional, solicitation, inquisition.

Introdução

O delito de solitação refere-se à tentativa de sedução erótica por parte de um padre confessor, quer de homens, quer de mulheres, no ato da confissão (VAINFAS, 2001). A solitação englobava uma diversa gama de situações, tendo como fim último a manifestação de uma intenção de levar a cabo uma relação carnal entre penitente e confessor. O termo solitação é insuficiente para designar as perversões feitas ao sacramento da confissão e designa apenas um pedido, mas engloba os atos cometidos pelos confessores que provocavam, aliciavam e seduziam, tentavam e até forçavam a vontade dos penitentes na consumação do ato de natureza sexual (GOUVEIA, 2010). A solitação foi perseguida pela Inquisição porque desrespeitava o Sacramento da Penitência e não pelo motivo de quebrar o voto de castidade.

Umás tímidas, outras atrevidas, algumas toscas, outras tantas rebuscadas, implicando a conquista e vontade da penitente pela persuasão, pelo estímulo, pela sedução ou, falhando à vontade, transpondo-se por via da força ou através de ameaças várias. As solitações clericais, ainda que levadas a cabo majoritariamente sobre as mulheres penitentes, ocorreram também com indivíduos do sexo masculino, variando, naturalmente, consoante a preferência sexual dos confessores solicitantes (GOUVEIA, 2010, p. 34).

A Inquisição foi um dos mecanismos de vigilância e disciplinamento que atuou no campo da defesa moral sexual tridentina. “A pastoral pós- tridentina situou na carne a origem da corrupção humana ao mesmo tempo, em que propôs como meta o seu domínio” (GOUVEIA, 2015, p. 127). Segundo Gouveia (2015), em meados do século XVI, várias determinações pontifícias passaram o delito de solitação para a esfera jurisdicional da Inquisição. Já os delitos de adultério e concubinato não passaram a fazer parte dessa esfera jurisdicional. Segundo o autor, o Santo Ofício “no terreno dos desejos e moralidades desviantes jamais se referiu verdadeiramente a pecados carnis considerados em si mesmos, senão aos que de algum modo foram assimiláveis a heresias” (GOUVEIA, 2015, p. 127). Era, portanto, a presunção da “má doutrina” que justificava a intervenção do Santo Ofício em matéria de sexualidade e comportamentos.

A Inquisição era um tribunal de fé encarregue de averiguar, descobrir e depurar os desvios da alma, escolhas conscientes de caminhos opostos aos dogmas oficiais. Portanto, o Santo Ofício passou a interessar-se apenas pelos erros de doutrina passíveis de serem captados, não apenas em afirmações heterodoxas explícitas, como também em comportamentos que implicassem suspeita de heresia [...]. **O Tribunal considerava**

hereges os confessores que profanavam o sacramento com comportamentos luxuriosos, pois entendia que estes atentavam contra a sua instituição divina (GOUVEIA, 2010, p. 88, grifo nosso).

A confissão foi um importante mecanismo utilizado pela Igreja pós-tridentina como instrumento de vigilância e disciplinamento, por isso inspirava cuidados. As normas do Concílio de Trento enfatizaram a importância da confissão como veículo essencial de transmissão da graça divina constituindo, depois do batismo, a segunda tábua de salvação.

Segundo Bruno Feitler (2014), as reformas tridentinas, ou o espírito tridentino, rapidamente vingou no Brasil. Mas essa implementação não foi sempre perfeita, assim como em Portugal, e dependeu não só da realidade colonial e missionária, mas também da vontade e do empenho de prelados locais ou do rei. “Ou seja, as reformas, a moralidade, a piedade tridentina tiveram que ser não só aplicadas, mas, sobretudo, cultivadas e mantidas geração após geração” (FEITLER, 2014, p. 162).

Os cuidados com o clero eram parte da estratégia tridentina tanto a ofensiva da pastoral junto às massas quanto a defesa em face da hostilidade protestante.

A presença territorial contínua, de vigilância e repressão dos comportamentos luxuriosos heresiarcas do clero por parte da Inquisição, além da organização em tribunais de distrito, contava no reino e império português com dois tipos de redes periféricas que, no entanto, desempenharam funções diversas: os comissários e familiares. Pela sua presença continuada no terreno e, portanto, pelo conhecimento que dispunham do cotidiano das comunidades em que estavam inseridos, a sua ação era sobretudo de vigilância sobre as matérias que competia conhecer ao Santo Ofício (GOUVEIA, 2015, p. 124).

A Inquisição portuguesa assumiu as inquietações da contrarreforma, o medo do avanço protestante e a preocupação em disciplinar os comportamentos morais e sexuais. Com base na tríade composta por familiares, comissários e visitas diocesanas, a Inquisição atuou no Brasil durante o século XVIII, tempo em que diminuiu a ação no Nordeste e passou a agir no eixo Minas Gerais - Rio de Janeiro. O Santo Ofício seguiu o rastro do sistema colonial (VAINFAS, 2013).

A saga da Inquisição portuguesa durou três séculos, com uma história que se entrelaça com a história do Brasil. Durante o tempo em que funcionou em Portugal e seus domínios, a Inquisição foi uma ferramenta importante para a manutenção da estrutura

reinol de colonização e formação da sociedade brasileira, vigiando e estabelecendo normas e regras.

Segundo Francisco Bethencourt (2000), a perseguição das heresias é o traço característico comum a todos os tribunais da Inquisição, traço que justifica sua existência. No entanto, a diversidade dos delitos cobertos é significativa, no tempo e no espaço, “o que pressupõe não apenas adaptação dos tribunais a condições específicas, mas também a capacidade de classificar novos fenômenos de desvio e de encontrar novos domínios de atividade” (BETHENCOURT, 2000, p. 295).

Foram localizadas na colônia brasileira 432 denúncias contra clérigos solicitantes no século XVIII (SILVA, 2016), mas, em contrapartida, até o momento apenas nove processos foram encontrados. Existem alguns motivos que explicam essa diferença demasiada: alguns padres foram denunciados por apenas uma testemunha, e para que a Mesa instaurasse processo era preciso pelo menos duas testemunhas; o conflito entre os sacerdotes e os fregueses, e mesmo entre os próprios eclesiásticos; e a desqualificação das mulheres denunciadas, por suas condições social e étnica, consideradas “indignas” e “sem créditos”. Assim sendo, em muitas denúncias, as mulheres foram desacreditadas por serem qualificadas como indignas de crédito. Nesse padrão vindo da Europa, as mulheres classificadas como sem pudores, virtudes ou modéstias eram as “Evas”. Índias, negras e mestiças eram alvos fáceis para solicitantes, embora as de melhores condições sociais não estivessem imunes.

Sobre a desqualificação das mulheres solicitadas³, um dos principais motivos do arquivamento das denúncias contra os solicitantes, é importante destacar os diferentes enquadramentos pelos quais essas testemunhas passavam. Convém prestarmos atenção à questão da “qualidade”. Segundo Paiva (2015), a “qualidade” era uma:

Categoria empregada para distinguir a forma do corpo - beleza e figura, a aparência e a fisionomia. Além disso, associa-se ao termo a nobreza e a ‘genereclarus’, isto é, o nobre, branco, ocidental e cristão [...]

Em contextos fortemente marcados pelas mesclas biológicas e culturais [...], parece ter ocorrido alargamento na acepção do termo, que passou a ser empregado para designar o ‘exterior’ dos indivíduos que não eram nobres nem *clarus*. Assim, ‘qualidade’, como categoria geral, passou a abranger as várias ‘qualidades’ ou ‘castas’, cada uma lastreada em características físicas e em resultados de cruzamentos - mas por vezes em crenças

³Para obter mais detalhes sobre a desqualificação das mulheres solicitadas, consulte Silva (2016).

religiosas, como mouros e judeus, e por outras em origens, confundindo-se, nesse caso, com ‘nações’ [...] de índios, negros, crioulos e mestiços (PAIVA, 2015, p. 31-33).

Portanto, a “qualidade” classificava e hierarquizava os indivíduos e os grupos sociais a partir de um conjunto de aspectos como: ascendência familiar, proveniência, origem religiosa e, traços fenotípicos, tais como a cor de pele, o tipo de cabelo e o formato de nariz e boca.

De acordo com Lara (2007), na sociedade do Antigo Regime imperavam as diferenças concebidas a partir de uma arquitetura social previa. As marcações sociais possuíam definições jurídicas que separavam as diversas “qualidades” de pessoas:

A ostentação pública do lugar ocupado por cada um e de suas prerrogativas tinha importante significado político. As relações de poder se mostravam nos pequenos gestos e nas grandes cerimônias, e a linguagem das relações sociais estava toda permeada de prerrogativas e distinções, de deveres e obrigações- todos estavam sempre acima e abaixo de alguém (LARA, 2007, p.86).

A confissão se tornava, muitas vezes, um momento único de intimidade, que não seria normal em outras circunstâncias. Confessores deparavam-se, constantemente, com descrições pormenorizadas do cometimento de alguns pecados de natureza sexual. Segundo Lima (2011, p. 2), as mulheres estavam submetidas no Brasil a diversas formas de violência sexual e uma delas “era a investida de padres, que aproveitavam o momento em que ouviam suas confissões para assediá-las, especialmente quando as penitentes revelavam os chamados ‘pecados da carne’”.

As grades do confessional parecem não terem sido de grande impedimento para a solicitação. Em algumas denúncias, as testemunhas dizem ter sido confessadas em capelas, nas grades de recolhimento ou até mesmo no quarto do confessor⁴. As “palavras amatórias” eram proferidas pelos padres e muitas vezes trocadas entre eles e as penitentes, promessas eram feitas, encontros eram marcados e mesmo qualquer brecha ou buraco no móvel eram aproveitados para passar o dedo, a língua ou propiciar carícias.

O objetivo deste artigo é analisar as denúncias do delito inquisitorial de solicitação, os quais revelam as táticas empregadas pelos sacerdotes solicitantes para alcançar satisfação amorosa e sexual. Essas fontes documentais evidenciam uma série de

⁴ Para mais informações sobre as denúncias contra solicitantes: Silva (2016).

falas, gestos, sentimentos e desejos “imbricados com os preconceitos misóginos e racistas que guiavam o comportamento desses sacerdotes, afinal, homens de seu tempo” (LIMA, 2022, p. 15). Tais preconceitos são manifestados através de diversas estratégias de solicitação, incluindo galanteios, presentes, promessas e toques.

Os padres galanteadores e suas artimanhas de sedução

Alguns padres foram verdadeiros galanteadores que escreviam poemas amorosos e usavam de palavras carinhosas. Outros, mais audaciosos, perguntavam na confissão sacramental onde ficava o quarto da penitente, se tinha janela para rua, se dormia acompanhada, se podia falar sem que o marido soubesse, e até mesmo perguntavam a penitente sobre seu órgão genital. Outros prometiam presentes como doces, dinheiro, alforria e até um marido. Alguns perguntavam se tinham filhos, se o marido desconfiava dela, se acerca do seu quintal era muito forte. Prometiam remédios para reverter a virgindade perdida e outros remédios sagrados.

Eram inúmeros os meios utilizados pelos párocos luxuriosos para solicitar. Gestos com a boca, com os olhos, com as mãos e até certos movimentos com a cabeça e pés, bem como algumas ações exibicionistas, obscenas e provocativas eram típicas dos confessores mais atrevidos. Outros recorriam àquilo que a Inquisição entendia como ‘proposições heréticas’ ou ‘má doutrina’, ancoradas na negação da condição concupiscente e pecaminosa das ações propostas (GOUVEIA, 2014, p. 434).

O frei Domingos do Rosário (ANTT. IL. D.D., cx. 1600), franciscano, missionário que esteve em missão na freguesia de São Caetano, comarca de Vila Rica, no ano de 1726, foi denunciado por ter solicitado seis mulheres. Foi aberto, então, um sumário de culpas. O padre Salvador Fernandes Furtado de Mendonça, morador e vigário na freguesia de São Caetano disse que, estando o frei na dita freguesia em missão e ouvindo confissão de mulheres tanto casadas, solteiras e donzelas no mesmo ato da confissão,

dizia palavras torpes e desonestas, como [sam] perguntar lhes se eram ou não honradas e se faziam ou não bem atos torpes. Provocando-as com as tais palavras e atos de luxúria, pegando lhes nos peitos perguntando lhes se os tinham duros ou moles, metendo dentre as suas pernas e chegando a sua cara à dele (ANTT. IL. D.D., cx. 1600).

E o padre Salvador só sabia do ocorrido, porque o frade denunciado foi à sua casa e ouviu confissões de sua mãe, irmãs e mais familiares e que, depois de confessadas, todas

se queixaram. As testemunhas relataram quase a mesma coisa: que o padre tentava, durante a confissão, aproximar-se do rosto delas; depois, dizia e perguntava coisas “desnecessárias e decompostas” e dizia palavras “torpes e desonestas”, além disso, também colocava a mão nos seios das penitentes e algumas revelaram que se sentiam gravemente envergonhadas.

O padre José de Souza Pinto, em 1731, coadjutor da freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Congonhas do Campo, comarca de Vila Rica, denunciou o padre Francisco Gomes Borges (ANTT. IL. proc. 13357). Estando o denunciado na casa do denunciante, o denunciado lhe dissera que uma “mulher que estava em conta de donzela”, Maria, era a mulher mais formosa da freguesia e que só a tinha visto na quaresma em ocasião da desobriga⁵, porque ela não tinha vestidos para sair em outras ocasiões. Relatou o acusado que estava esperançoso de que lhe poderia tornar a falar quando se confessasse e desobrigasse na quaresma novamente. Queria procurar ocasião para falar com ela, desejava “pôr sua mão na moça” e levá-la para o Reino. Depois de tê-la confessado, disse o delator, falou com a moça que precisava lhe falar e depois, na sacristia, deu a ela dinheiro, porque ela estava “passando aperto”.

Frei João Pereira (ANTT. IL. D.D., cx. 1576) solicitou Antônia Bernarda, em Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto. Ela o denunciou em 1733 ao comissário Manuel Freire Batalha. Antônia disse que, indo se confessar com o religioso da ordem de Nossa Senhora das Mercês, que era músico, frei João Pereira, ele fez a ela uma série de perguntas, como que querendo saber quem era ela, perguntou quantos anos tinha, se sabia ler e escrever, onde morava e de quem era filha, se era casada ou solteira. Ela disse que a tudo respondeu, e, além disso, o frade lhe perguntou “que tal lhe parecia ele, se era moço

⁵ “As conhecenças deveriam ser cobradas no período da Quaresma, mais especificamente na Semana Santa ou Páscoa da Ressureição na medida em que os párocos de cada freguesia realizavam a desobriga anual de cada fiel, ou seja, a confissão e eucaristia. Nesse período do ano, todos os fiéis deveriam receber seus sacramentos eclesiásticos, ouvir os ofícios divinos e contribuir com as conhecenças especificamente nas igrejas das suas freguesias devido ao controle que cada pároco deveria ter dos seus fiéis, sendo eles classificados como de confissão ou de comunhão. Desse modo, esse período do ano demandava muito compromisso de todos envolvidos (os párocos e os fiéis), pois além de contribuir e estimular a manutenção dos sacramentos da confissão e da comunhão, muito caros à Igreja moderna pós concílio tridentino, esse momento também contribuía para obter maiores informações e controle sobre a população de cada freguesia no que diz respeito ao número de fiéis, famílias, escravos, crianças, mulheres e homens [...]. As informações obtidas dos fregueses se encontravam no rol dos Confessados e Comungados onde cada pároco tinha por obrigação preencher nessa época do ano [...]. E por fim, os párocos deveriam entregar esse rol para a câmara eclesiástica do seu respectivo bispado, informando especificamente sobre aqueles que não foram desobrigados e seus respectivos motivos” (SILVA, 2017, p. 118).

ou velho”, e ela respondeu que era moço. Também, perguntou-lhe que ofício tinha os seus pais e se dormia com sua mãe ou com alguém ou só. Ela respondeu que dormia com seus irmãos pequenos. Então, ele lhe perguntou se havia um lugar em sua casa onde ele pudesse falar particularmente com ela. Antônia respondeu que não. Ele, então, pegou na mão da penitente e apertou. Passados alguns meses, o frei João encontrou o irmão da denunciante, chamado Eugênio, que tinha então 11 anos e lhe perguntou por ela, se tinha casado ou estava solteira. Possivelmente, as perguntas feitas pelo padre a Antônia foram motivadas pela vontade de saber se a penitente era ou não vulnerável e se tinha ou não proteção masculina.

Em 1738, na freguesia de Pouso Alto, comarca do Rio das Mortes, Antônia de Souza, mulher solteira e bastarda, denunciou o padre Felipe Correa Pinto (ANTT. IL. C.S., liv.764, fol. 48) por solicitá-la em ocasião e pretexto de confissão. O sacerdote perguntou a Antônia se ela era solteira ou casada. Respondendo-lhe que era solteira, dissera-lhe o padre que voltasse em sete dias à sua casa e que lhe teria marido pronto. Indo, passados os sete dias, à casa do padre denunciado, ele disse que primeiro queria pecar carnalmente com ela e que depois a confessaria. Ela não consentiu. No dia seguinte, indo-se confessar com o padre na igreja e estando ela já junto do confessionário, o padre Felipe não a deixou ajoelhar e lhe disse que ela não quis lhe “fazer gosto” e que não queria nem havia de lhe confessar. Aproveitando da condição de bastarda e com certeza da dificuldade de encontrar um marido, o padre tentou persuadi-la com a promessa de um casamento. Mas não tendo seu intento realizado, negou-se a confessá-la.

Alguns padres evidenciavam comportamentos e formas de solicitar afoitas e pervertidas, usando “tocamentos” e gestos obscenos. O padre João Ferreira Ribeiro (ANTT. IL. C.S., liv. 764, fol.132) foi denunciado no ano de 1740 por ter solicitado Anna de Barros, moradora no Campinho junto ao arraial de Itaverava, de 80 anos de idade. Anna estava com “uma moléstia” e mandou chamar o vigário João Ferreira Ribeiro para confessar, por não haver outro e, indo confessá-la, assentou-se em um banquinho junto à cama da enferma e lhe “foi metendo a mão por debaixo da roupa”. Notamos que nenhuma mulher estava livre de sofrer solicitação, mesmo idosas e doentes.

O padre Bento Ferreira (ANTT. IL. C.S., liv.773, fol. 38), morador na vila de São João del-Rei, comarca do Rio das Mortes, foi denunciado em 1744 por Tereza Antônia,

casada, preta forra, natural da Costa da Mina. Ela relatou ter sido solicitada *ad turpia* no ato da confissão, indo ela satisfazer o preceito da quaresma, depois de confessar os seus pecados e antes que o padre Bento lhe absolvesse, ele lhe perguntou se ela queria “dar um bocado”, e, explicou o escrivão, “frase com que alguns homens se explicam nesta terra”. Ela, “por sua fragilidade”, respondeu que sim. Então, o padre lhe perguntou se queria ficar com ele aquela noite em sua casa, e ela disse que não, mas que retornaria em outra ocasião. No final da missa, o padre deu os escritos da desobriga a todos menos a ela. Quando as outras pessoas saíram da capela, o padre a chamou para a sacristia e, levando consigo o tinteiro (que com certeza serviria para assinar a desobriga), a excitou à cópula carnal. Essa denúncia mostra não só o consentimento da penitente no momento da confissão quando aceitou a investida do padre, como também um artifício usado pelo sacerdote confessor para conseguir o desejado. Quando ele deu os escritos da desobriga a todos, menos a ela, documento importante que provava que o cristão estava “em dia” com suas obrigações com a Igreja, e até mesmo levar o tinteiro para a sacristia, o padre impunha à penitente seu poder de conceder o documento ou não, podendo levar a penitente a consentir naquele momento pela ameaça implícita.

Alguns padres usavam de mimos, presentinhos para conquistar a penitente. Um dos exemplos é o padre Romão Furtado de Mendonça (ANTT. IL. C.S., liv.764, fol. 129), que foi denunciado por Manuel Pacheco em 1741, marido da penitente solicitada, Antônia Lopes. Segundo Manoel, sua esposa havia dois anos que não queria confessar com o padre Romão, porque ele disse a ela, em uma ocasião, que “lhe queria” e chegou a lhe enviar mimos e uma tigela de doce.

Quando as mulheres confessavam pensamentos libidinosos, alguns padres aproveitavam para solicitá-las, como foi o caso do padre Paulo Mascarenhas Coutinho (ANTT. IL. C.S., liv.773, fol. 344-346), que foi denunciado por Vitória Pereira de Brito, parda, em 1743, na freguesia de São Bartolomeu. Na confissão, a penitente confessou certo pensamento com “tal” sacerdote, e o padre Paulo respondeu que antes com ele, confessor, do que com o outro.

O padre Agostinho Coutinho (ANTT. IL. C.S., liv.773, fol. 78), morador na freguesia de Nossa Senhora do Pilar da Vila de Pitangui, foi denunciado em 1745 por Maria Ribeira, que pediu ao frei Antônio do Estremo que escrevesse a denúncia porque

ela não sabia ler nem escrever e porque era casada e não podia sair de casa sem grande nota e infâmia. Declarou que indo ela se confessar com o padre Agostinho, este a solicitou *ad turpia*, ofereceu dinheiro e logo mandou um moleque seu certificar a casa onde ela se recolheu. Alguns padres, percebendo a difícil condição financeira da penitente, ofereciam o que lhes parecia corrompê-las, mas muitos, como o padre Agostinho, não parecem terem sido felizes em suas investidas.

O padre Antônio Vieira de Mattos (ANTT. IL. C.S., liv.773, fol. 345), da paróquia de São Bartolomeu, comarca de Vila Rica, em 1745, confessou Vitória Pereira de Brito, parda donzela de 24 anos, e lhe mandou recados provocativos *ad turpia* por terceira pessoa, aos quais ela lhe mandou dizer que não consentia. Indo ela depois confessar com o padre, ele disse “que recado era aquele que dera em resposta aos seus recados”, ao que ela respondeu que era a resposta do que ele lhe mandara. O padre lhe perguntou se ela costumava pagar com ingratidão o amor, e porque ela não queria ir à sua casa. A insistência de alguns sacerdotes também chama a atenção. Mesmo depois de uma resposta negativa, continuavam tentando, parecendo determinados a conquistar a penitente.

O padre Ventura dos Santos (ANTT. IL. C.S., liv.773, fol. 76), morador da freguesia de São João do Onça, foi denunciado em 1745 pelo padre Marcelo da Encarnação, com licença de Anastácia da Luz de Marins, que fora solicitada pelo dito padre no ato da confissão sacramental, no qual ele lhe disse que prometia amá-la se ela fugisse com ele e o acompanhasse para a Turquia, e que lá também havia religião e que viveriam ambos juntos. Promessas de fugas se encontram em outras denúncias, como entre recolhidas, que estavam no Recolhimento contra vontade.

O carmelita André da Santa Chave (ANTT. IL. C.S., liv.773, fol. 360) é um exemplo da insistência de alguns clérigos para conseguir “conquistar” a penitente. Morador na freguesia de Nossa Senhora de Guarapiranga, em 1747 foi denunciado por ter solicitado no confessionário Antônia Josefa Ferreira. Na confissão, o frei perguntou a Antônia se tinha filhos, se o marido desconfiava dela, se a cerca do seu quintal era muito forte e se ele fosse a sua porta se ela o deixaria entrar pelo quintal. Também, disse palavras “desonestas”. Certa vez, foi à porta de uma vizinha da denunciante e começou a incitá-la com acenos e outras “demonstrações”.

As denúncias mencionadas evidenciam que os sacerdotes confessores recorriam a diversas táticas para alcançar objetivos que não condiziam com os princípios cristãos, negligenciando o Sacramento e o "Divino Ministério" que deveriam representar.

Acreditamos que muitos padres, depois de solicitarem uma ou mais penitentes, acabavam sendo informados, de algum modo, que haviam sido denunciados, ou mesmo por medo de serem denunciados se apresentavam ao Tribunal, procuravam algum comissário ou escreviam a próprio punho suas desculpas. Alguns imputavam a culpa na penitente, outros na bebida, outros em sua "fragilidade humana". Um dos padres a se apresentar foi Antônio de Brito Lacerda (ANTT. IL. C.S., liv. 773, fol. 342), em 1749, na freguesia de Santo Antônio do Rio Acima, comarca do Rio das Velhas. Ele próprio escreveu sua denúncia na qual disse que

[...] sendo chamado para confessar a Rosa de Meireles moça solteira e filha de Mariana de Meireles, viúva [...] no mês de Outubro seguinte, dia certo não lembra ao recorrente sendo chamado para confessar a dita que se achava doente depois do jantar no qual houve excesso do qual nasceu alguma perturbação no juízo do recorrente, e indo sem embargo ao sacramento e no mesmo ato solicitou a dita Rosa de Meireles a qual não consentiu, e saindo ele recorrente no que tinha obrado lhe pediu perdão declarando-lhe o mal que tinha obrado Demônio e cheio de fragilidade e miséria humana pede piedade ao Santo Tribunal (ANTT. IL. C.S., liv.773, fol. 342).

O frei Pedro (ANTT. IL. C.S., liv.767, fol. 61. ANTT. IL. C.S., liv.767, fol. 61), foi delatado em 1749 na capela de Nossa Senhora da Piedade da Borda do Campo, comarca do Rio das Mortes, por Maria Gomes de Jesus, "mulher parda que vive com recolhimento e honestidade", que disse ter 24 ou 25 anos, filha bastarda do defunto João Gomes [Moiz]. Havia quatro anos, confessando-se na capela de São Miguel das Almas, sita na fazenda do defunto seu pai, no ato sacramental, depois de ter ouvido seus erros, o frei Pedro proferiu a ela doces palavras e também "atos venéreos". Ela negou e ele insistia, pedindo para que ela deixasse a janela do quarto aberta. Percebemos que, apesar de a denunciante ser identificada como parda e bastarda, ela é bem qualificada pelo comissário, ou seja, vivia com recolhimento e honestidade, o que talvez não tenha percebido o frade, que a solicitou insistentemente.

O comissário Giraldo José de Abranches, futuro visitador do Grão Pará, escreveu ao Santo Ofício relatando que o padre José de Souza Barreto, vigário encomendado da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Sumidouro, comarca de Vila Rica, o procurou

para contar que ouviu de Domingas da Conceição, parda forra, uma denúncia na qual disse ter sido solicitada “in confessione”, pelo padre Manuel Francisco Torres (ANTT. IL. C.S., liv.773, fol. 372). O acusado pediu a Domingas que “falasse” com ele sem temor de sua “inteireza”, isto é, de sua virgindade, porque tinha remédio para repô-la no mesmo estado. Depois de algum tempo, o padre Manuel disse ao marido de Domingas que ela era de “má condição e casta do diabo”. Da mesma forma, no dia 8 de fevereiro de 1749, o padre Manuel Francisco Torres (ANTT. IL. C.S., liv.773, fol. 348) foi novamente denunciado por haver solicitado Jacinta Maria Teixeira. A denunciante relatou que o padre Manoel ouviu sua confissão na desobriga da quaresma e confessando alguns pecados do sexto mandamento⁶, lhe aconselhou que, se tivesse algumas tentações nesse mandamento, fizesse com as suas mãos “pulsões a si mesma”, ou seja, que se masturbasse. Jacinta também denunciou o padre José Lemos (ANTT. IL. C.S., liv.773, fol. 372) por ter dito a ela a mesma coisa que o padre Manuel Torres. Além da solicitação, das promessas e galanteios, os clérigos ainda aconselhavam a algumas penitentes que se masturbassem, mostrando muitos relapsos quanto às prerrogativas católicas. Afinal, a masturbação também era uma ação condenável⁷.

No ano de 1756, Maria Cordeira, moça solteira de boa fama, foi se confessar com o padre João Antônio Brandão (ANTT. IL. C.S., liv.769, fol. 16), morador na freguesia de São Caetano, no “tribunal da penitência”, ele lhe disse que largasse de certa “amizade torpe” que tinha com “fulano”, por ser homem pobre e que, se ela tivesse a amizade com ele confessor, ele havia de lhe dar dois escravos e prepará-la com o vestuário necessário.

Em muitos casos, o padre pouco se preocupava com galanteios e tocava o corpo da penitente contra sua vontade, como aconteceu em 1756 na freguesia de Santo Antônio do Itatiaia, comarca de Vila Rica. O padre Lourenço Toledo (ANTT. IL. C.S., liv.769, fol. 15) foi denunciado por Joana da Silva. Estando a denunciante aos pés do confessor,

⁶ O sexto mandamento: “Não cometerás adultério (Ex 20, 14; Dt 5, 17)”. “Ouviste que foi dito: ‘Não cometerás adultério’. Eu, porém, vos digo: Todo aquele que olha para uma mulher com desejo libidinoso já cometeu adultério com ela em seu coração” (Mt 5, 27-28). CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA, 1993).

⁷ “Do século XV ao XIX está articulada, tanto na Igreja Católica como no mundo por ela influenciado, uma moral na qual o sexo é visto apenas como função procriadora. Neste período os pecados sexuais eram concebidos de duas maneiras: os de acordo com a natureza (fornicação, adultério, incesto, estupro e rapto) e aqueles contrários à natureza (masturbação, sodomia, homossexualidade e bestialidade)” (TORRES, 2006, p. 149).

este lhe meteu as mãos nos peitos, e a penitente se desviou dizendo que a deixasse e “que sendo ele um Pároco em tal ato lhe fizesse semelhantes tatos, o dito respondera que isso não importava, e buscasse ela modo de ir falar-lhe aquela noite”, mas que ela em nada consentiu. Aqui, o padre demonstra uma displicência com o sacramento da penitência, dizendo que não importava se ele era um sacerdote no confessional. Muitas vítimas tinham ímpeto reacionário quando sofriam investidas luxuriosas dos sacerdotes, segundo Jaime Gouveia, demonstravam “uma formatação de suas consciências de acordo com os preceitos da doutrina Católica”. Desse modo e com essa conduta, eram “protagonistas de uma ação horizontal de vigilância sobre a imoralidade do clero” (GOUVEIA, 2015, p. 214).

O padre Francisco de Oliveira Barbosa (ANTT. IL. C.S., liv.770, fol. 343) foi denunciado em 1757 por Inácia Gonçalves, casada com Gonçalo, pretos forros, moradores no arraial do Tijuco, que foram escravos de Belchior Gonçalves. Segundo Inácia, quando ia confessar-se com o padre, ele a “cercava” e dizia que lhe daria um remédio sagrado. Depois da missa, ele a chamou para o seu quarto, onde apertou o seu queixo e lhe “pediu que lhe desse a língua para chupar”.

O caso do padre João Soares de Albergaria é sem dúvida bastante significativo. Ele solicitou pelo menos dez mulheres e se autodelatou em 1757. Em 1748 ele foi denunciado pelo frei Antônio do Estremo, o qual dissera ao Tribunal que Maria da Conceição, confessando-se com o padre João Soares (ANTT. IL. C.S., liv. 773, fol. 353-356) na capela de Suaçuí, ele a solicitou para atos “torpes” na confissão. Também, em 1751, o comissário Giraldo José de Abranches remeteu ao Tribunal outra denúncia contra o padre João (ANTT. IL. C.S., liv. 767, fol. 134). Dizia que uma moça parda, por nome Mônica, escrava do capitão Custódio de Sá Ferreira, moradores na freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias de Vila Rica do Ouro Preto, denunciou que o padre, na confissão sacramental, lhe perguntara se ela era solteira, se era honrada e depois se seus senhores queriam vendê-la, porque ele a queria comprar para alforriá-la. Daí por diante, quando ela ia à igreja ouvir missa, o padre, do confessional, lhe “fazia assistência”, olhando para ela, e que, tendo depois umas “dúvidas” com os seus senhores, fugira de noite e fora falar com o padre. Este a recolhera e a deflorara, e nunca mais com ele se confessou. O comissário que ouviu a denúncia, escreveu que a suposta qualidade

da denunciante era de pouco crédito e que supôs ser ódio que ela concebera do dito padre, porque a própria Mônica disse que o padre lhe prometera alforria e depois não cumpriu, zombando dela.

Em 1757, o próprio padre João Soares de Albergaria (ANTT. IL. C.S., liv.770, fol. 347) enviou uma carta delatando-se, porque havia cometido uma culpa contra o Tribunal. Ouvindo confissão de Josefa Gonçalves, preta forra, logo depois da confissão, e no mesmo lugar dela, disse que tinha que lhe falar. Passados alguns dias, Josefa foi à casa dele e, nessa ocasião, tiveram “tocamentos” e ato de cópula carnal. Em 1757, João Bonifácio da Costa Simões, morador na freguesia de Antônio Dias do Ouro Preto, denunciou o padre João S. de Albergaria (ANTT. IL. C.S., liv.770, fol. 333) por ter solicitado várias mulheres. E em 1759, o Padre Manuel do Livramento remeteu uma carta com a denúncia de duas moças, que pediram a ele que denunciasse o padre João S. de Albergaria (ANTT. IL. C.S., liv.769, fol. 420), porque as induziram a “atos venéreos” no ato da confissão sacramental.

Foi feito o pedido de diligência em 1760 (ANTT. IL. Proc. 8640) contra o padre João S. de Albergaria. E, como de praxe, seguiam, junto, com a permissão da diligência, as perguntas que deveriam ser feitas às testemunhas. A primeira a testemunhar foi Maria da Conceição, casada, de 28 anos. Disse que, confessando-se com o padre antes da absolvição, ele lhe disse que queria falar-lhe em sua casa à noite. Ela respondeu que sim, e, com efeito, o padre foi. A segunda a testemunhar foi Tereza Maria de Jesus, parda forra, solteira, que declarou que, confessando-se com o padre por algum tempo, ele lhe entregou alguns escritos de amores e lhe dissera, por várias vezes, que ele desejava falar-lhe. Ele indagou qual era a razão, pois não podia falar na casa dela, e respondeu ela que a chave não ficava na porta, porque era guardada com grande vigilância. Logo então, o padre respondeu que, se essa era a dificuldade, ficava fácil de vencer, mandando fazer outra chave. A terceira testemunha, Mônica, parda, escrava do capitão Custódio de Sá, disse que, no ato da confissão, o padre lhe perguntara por duas vezes em distintas ocasiões se ela era honrada e se seus senhores queriam vendê-la ou alforriá-la, porque ele estava pronto para dar o preço pela liberdade dela; isso para efeito de deflorá-la, o que sucedeu por tempo de três anos, em que “tratou ilicitamente” com ela. A quarta testemunha a depor foi Teodora Ribeira, solteira, que fora confessar-se com o padre João Soares de Albergaria

na matriz da sua freguesia, por ocasião de um grande Jubileu que houve em todas essas Minas para efeito de se extinguir a praga das baratas. Confessando-se aos pés do padre, ele lhe dissera que queria lhe falar sem que seus pais soubessem.

Depois, os inquisidores pediram que inquirissem testemunhas a respeito das denunciantes do caso do padre João S. de Albergaria. Jaime Gouveia (2015), afirma que as fontes inquisitoriais demonstram que as atitudes que desclassificavam a maioria das denunciantes provinham em primeiro lugar da própria sociedade tanto na metrópole como na colônia brasileira. Sobre a testemunha chamada Mônica, parda cativa, foi dito que tinha filhos, mas não era casada, que não tinha “bom procedimento”, que ela era muito vulgar. Como mulata que era, escrava, não falaria a verdade por ser da “casta de gente sempre propensa e inclinada a falar mal de qualquer pessoa”. Nas denúncias e processos de solicitação as mulheres eram “rotuladas” como de “bom ou mau procedimento”, dignas ou não de crédito. Em razão disso, é relevante destacar que algumas mulheres eram desacreditadas, principalmente índias, negras e mestiças, a maioria delas desprotegidas da tutela masculina e enxergadas como alvos fáceis. A normatização do discurso sobre a mulher foi disseminada principalmente por intermédio da Igreja no Brasil colônia.

Na diligência estava escrito que o padre João Soares de Albergaria deveria comparecer à sala da Santa Inquisição de Lisboa, fazendo logo viagem para aquela corte no primeiro navio e acompanhado de dois familiares. Depois, não se sabe se o dito padre foi para Lisboa e o que sucedeu. Talvez, O Padre João Soares de Albergaria não tenha sido processado porque suas denunciantes foram desqualificadas. De acordo Lima (2022), o conceito idealizado de comportamento feminino era incompatível com as tarefas cotidianas das mulheres que trabalhavam para sobreviver, tendo sido construído a partir dos padrões de vida das mulheres das famílias nobres e poderosas, que viviam recolhidas em suas propriedades, submetidas à tutela de pais, maridos ou irmãos. Além disso, pesou na desqualificação das denunciantes a questão étnica das penitentes que foram vistas como pouco confiáveis e propensas a mentir e agir com leviandade.

Um exemplo muito interessante é o do padre Manuel Martins de Macedo (ANTT. IL. D.D., cx. 1600), capelão da capela dos Macacos, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição dos Raposos. Em 1792, Sebastião Rodrigues escreveu ao vigário Nicolau Gomes Xavier denunciando alguns crimes do padre Manuel, entre eles solicitar Antônia

Maria da Conceição. Por revelar o sigilo da confissão de Francisco de Freitas que resultou na prisão do penitente por dois anos. Em outra passagem, o padre é acusado de defecar em um riacho que passava por seu quintal sabendo que as pessoas da freguesia se serviam da água para beber. Quando os moradores da freguesia ficaram sabendo “daquela judiação tiveram grande ataque”. Francisco Dias Fancha, morador da freguesia, foi reclamar ao padre, que lhe respondeu que “o seu excremento não era porqueira ruim porque comia bons comeres”. E ainda o padre Manuel foi denunciado por ter matado um crioulo chamado Inácio e por ter deixado seu corpo para os urubus, porcos e cachorros. Percebendo o comportamento devasso de alguns solicitantes é possível pensarmos que muitos clérigos viviam uma vida relapsa, metendo-se em crimes de várias naturezas, sem preocupação alguma com sua reputação e publicidade.

Francisco da Silva Campos, em 1794, morador em Ponte Nova, freguesia de Furquim, ouviu a escrava parda, por nome Rosa, dizer que o padre Felipe Neri Correa dos Santos (ANTT. IL. C.S., liv. 771, fol. 36) a tinha solicitado na confissão, mostrando-lhe as “partes pudentes”.

O padre Manuel Pires de Miranda escreveu, no ano de 1798, denunciando o padre Antônio Lobo (ANTT. IL. D.D., cx. 1591) ao vigário Nicolau Gomes Xavier com a licença de Ana Gomes Moreira, parda que se encontrava com 37 anos de idade, moradora em Santa Luzia, que pedia ao padre Manuel por não poder ir pessoalmente à presença do vigário “em razão de seu sexo”. Sendo moça de 12 anos pouco mais ou menos, foi se confessar com o dito padre Antônio Lobo, e este, no confessionário, “lhe pegou e apalpou as partes”, ação que ela denunciante ignorava que fosse digna de denúncia.

O padre Antônio Francisco Pereira, morador do arraial de Santa Luzia, foi denunciado por solicitação em 1797 e 1799. Em 1797 (ANTT. IL. Proc. 13494), solicitou [Eufemia] Maria da Conceição, crioula, que, por não saber escrever, pediu a Manuel Pires de Miranda que escrevesse e remetesse a carta ao Vigário Nicolau Gomes Xavier, e assim se fez. Segundo a denunciante, havia anos que se foi confessar com o padre Antônio Francisco Pereira, o qual, em confissão, lhe perguntou se era ou não donzela, e ela respondeu que era, e ele lhe disse “que lhe desse o seu cabaço”. Em 1799, foi acusado por Tereza Maria de Queirós (ANTT. IL. C.S., liv. 773, fol. 64), parda, solteira, moradora do arraial de Santa Luzia. Segundo Tereza, o padre Antônio, havia sete ou oito anos, a

solicitara *ad turpia*, passando a ter com ela “atos torpes”. Em outra ocasião, Tereza foi pedir ao dito padre para se confessar, e ele respondeu que não tinha licença e, logo, quase à força, teve com ela “atos desonestos”. Tereza disse ainda que havia dois anos ouviu de sua sobrinha Feliciano que o mesmo padre a solicitara na confissão, perguntando pelo lugar de sua cama e se havia caminho para poder ir ter com ela. Tereza também fez outra denúncia, acusando outro padre, dessa vez o padre Manuel Barbosa (ANTT. IL. C.S., liv.773, fol. 64). Disse ela que não se lembrava de qual de suas irmãs tinha sido solicitada por ele, que, indo a sua irmã confessar-se com o dito padre Manuel, desse arraial, ele lhe dissera que a amava e a desejava “ad turpia” e que, no fim de três dias depois da confissão, a chamou e teve cópula com ela.

Considerações finais

A prática da solicitação ocorria quando algum clérigo, antes, durante ou após a confissão, ou em locais reservados para tal fim, tentava seduzir o penitente através de toques, gestos, palavras, cartas, beijos, presentes, ou pedidos indecorosos, visando satisfazer seus desejos sexuais ou amorosos. Este comportamento era disseminado em Minas Gerais no século XVIII, apesar dos esforços da Igreja para combatê-lo. A solicitação representava um desafio aos esforços tridentinos de moralização do clero e, conseqüentemente, dos fiéis. A profanação do Sacramento da Penitência passou então a ser considerada uma heresia, sujeita à punição pelo Tribunal do Santo Ofício da Inquisição.

Os solicitantes, como foram apresentados, utilizavam de diversas artimanhas para seduzir, chantagear e até forçar as penitentes a ceder aos seus desejos. Eles também aproveitavam o momento único de intimidade, o confessional. Alguns padres declaravam amor e afeição. Outros, mais insolentes, tocavam as penitentes de forma “ilícita”. Outros ainda usavam de várias estratégias para conseguir o consentimento de algumas mulheres, como: presentes, promessas, remédios que refaziam a virgindade perdida, fugas, dinheiro, alforria, etc.

Acreditamos que o comportamento clerical “ilícito” estava “normalizado” na sociedade mineira. Os solicitantes eram sacerdotes descontentes com a obrigatoriedade da castidade e não pareciam “sentirem-se mal” do sacramento da confissão. Os confessores aproveitavam desse momento singular, que era a confissão, e da sua posição

de poder para solicitar, molestar, constranger, galantear e assediar sexualmente as penitentes.

Nas denúncias e processos de solicitação as mulheres eram “rotuladas” como de “bom ou mau procedimento”, dignas ou não de crédito. O crédito passava pela história de vida tanto do delatado quanto da delatante, quanto à sua posição social, à sua filiação étnico-racial, à tutela masculina e aos seus comportamentos cotidianos. Um dos mais importantes motivos para o arquivamento das denúncias foi a desqualificação, associada à condição social e étnica da penitente solicitada.

Embora o número de processos de solicitação no Brasil tenha sido pequeno, a solicitação foi uma das maiores preocupações dos idealizadores da reforma da Igreja Católica. O delito de solicitação se constituía em uma grande ameaça ao Sacramento da Penitência. Para a Igreja da Contrarreforma, a confissão configurou-se como um poderoso instrumento de disciplinamento e vigilância que aliada à Inquisição, se converteu em um formidável mecanismo de controle social.

Referências bibliográficas

BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália* - séculos XV-XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. Rio de Janeiro: Vozes, 1993.

FEITLER, Bruno. Quando Chegou Trento ao Brasil? In: GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David Sampaio; PAIVA, José Pedro (Org.). *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, p. 157-173, 2014.

GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno. A vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso-americano (1640-1750)*. Lisboa, Chiado, 2015.

GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *O Sagrado e o Profano em Choque no Confessionário. O delito de solicitação no Tribunal da Inquisição, Portugal, 1551-1700*. Coimbra: Palimage, 2010.

GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *Palavras amatórias e poesias luxuriosas: confissão e imoralidade no mundo luso-americano (1640-1750)*. V Encontro Internacional de

História Colonial: Cultura, Escravidão e Poder na Expansão Ultramarina (Séculos XVI ao XIX). Maceió: Edufal, p. 609-618, 2014^a.

LARA, Sílvia Hunold. Diferentes e desiguais. In: LARA, Sílvia Hunold. *Fragmentos setecentistas*. Escravidão, cultura e poder na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, pp 79-125.

LIMA, Lana Lage da Gama. Ajoelhou tem que rezar. *Revista de História da Biblioteca Nacional*, v. 69, p. 58-61, 2011.

LIMA, Lana Lage da Gama. *A Confissão Pelo Avesso*: sacramento da penitência e assédio sexual a mulheres no Brasil setecentista. Niterói: Proprietas, 2022.

PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo*: uma história lexical da Ibero-Americana entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagens e o mundo do trabalho). Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

SILVA, Caroline Cristina de Souza. Os discursos de “decadência das Minas” e da “cobiça dos eclesiásticos” e a fiscalidade religiosa (1711-1789). *Revista Angelus Novus*, USP – Ano VIII, n. 13, p. 115-133, 2017.

SILVA, Sabrina Alves da. “*Execrados ministros do demônio*”. O delito de solicitação em Minas Gerais (1700-1821). Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de São João del-Rei, São João del Rei, 2016.

TORRES, Marco Antônio. Os Significados da Homossexualidade no Discurso Moral-religioso da Igreja Católica em Condições Históricas e Contextuais Específicas. *Revista de Estudos da Religião* Nº 1 / 2006 / pp. 142-152.

VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil Colonial, 1500-1808*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

VAINFAS, Ronaldo. O Santo Ofício no Brasil: estruturas, fases, principais casos. In: MATTOS, Yllan de. MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça. *Inquisição e Justiça eclesiástica*. Jundiaí: Paco Editorial, p. 31,54, 2013.

Fontes

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Inquisição de Lisboa. Documentação Dispersa, caixas: 1600, 1576, 1591 e 1595.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Inquisição de Lisboa. Cadernos dos Solicitantes, livros: 764, 767, 769, 770, 771 e 773.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Inquisição de Lisboa. Processos: 8640, 13357 e 13494.

Recebido em: 12/07/2023
Aprovado em: 10/05/2024



Os direitos de licenciamento utilizados pela Revista Histórias Públicas é a licença *Creative Commons Attribution-Non Commercial 4.0 International (CC BY-NC-SA 4.0)*